



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 204/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Concurso Público – Edital Convocação para Posse nº. 012/2021
Extratos das Notas de Empenho nºs 2711 a 2723/2021

Secretaria Municipal de Educação

Resolução SEMED/PMAC nº 006/2021
Parecer CME/CP/AC nº 008/2021
Parecer CME/CP/AC nº 010/2021
Deliberação CME nº 017/2021
Deliberação CME nº 018/2021
Informação nº 001/2021
Informação nº 002/2021

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 012/2021

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS - EDITAL Nº 001/2020

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público Edital nº 01/2020, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020, conforme relação no Anexo I deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito à Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro – Água Clara/MS, no horário das 07h00min horas às 11h00min horas, a partir do dia 20/09/2021, munidos dos documentos relacionados no artigo 15.1.2, item d e c, previsto no edital de abertura do concurso público nº 01/2020 para retirada do encaminhamento do Exame Médico Pré - Admissional.

Para a realização do Exame Médico Pré - Admissional, o aprovado deverá apresentar o resultado dos exames previstos no artigo 15.1.3, item a, b, c, d, e, f e g, previsto no edital de abertura do concurso público nº 01/2020.

O candidato convocado deverá se apresentar para posse, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da publicação do ato de provimento do cargo, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso

do Sul, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 012/2021 CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS

101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	NOME	INSCRIÇÃO
40º	TÂNIA REGINA LIMA DOS SANTOS	391588
41º	MOLIDES DOS SANTOS PEREIRA PALCIDO	370261
42º	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	364807
43º	JACKSON D'ARC DOS SANTOS	376452
44º	VICENTE GONCALVES AZEVEDO JUNIOR	397096
45º	LUCINEIA DIAS VIEIRA	392234
46º	DEYSE RODRIGUES ALVES	371174
47º	ELEANDRO ORTIZ DA SILVA	366585

103 - COZINHEIRA

	NOME	INSCRIÇÃO
5º	ANDRESSA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA	373756
6º	SILVIA LIMA CORIM	357769
7º	FATIMA DE SOUZA FREITAS OLIVEIRA	369251
8º	RAQUEL KELLI DE SOUZA NEVES	357912
9º	TANIA RODRIGUES DUARTE	368709

106 - VIGIA

	NOME	INSCRIÇÃO
46º	MARCO AURELIO SANTOS DE OLIVEIRA	397053
47º	LAERCIO DOS SANTOS	369563

107 - ZELADOR

	NOME	INSCRIÇÃO
1º	VERA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS	365720
2º	SUELEN MAGALHAES DE SOUZA	397084

205 - TRATORISTA

	NOME	INSCRIÇÃO
9º	ANDRE LUIS GONCALVES DA SILVA	369929
10º	MARCOS ANTONIO DE LIMA	373177



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 204/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2711/2021** Emitido em: 16/09/2021

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/21

Fornecedor ALVES & NEVES LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00771/21

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000095/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PÃES E

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 7,17 sete reais e dezessete centavos *****
Dotação: 08.122.0002.2065.0000 3.3.90.30.07
1.00.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2714/2021** Emitido em: 16/09/2021

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00755/21

GABRIEL GONCALVES PEREIRA. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 55,70 cinquenta e cinco reais e setenta centavos *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2712/2021** Emitido em: 16/09/2021

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00765/21

ANTONIO ALBINO DA SILVA. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 81,97 oitenta e um reais e noventa e sete centavos *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2715/2021** Emitido em: 16/09/2021

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00756/21

CARLOS HENRIQUE PIMENTA. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 77,83 setenta e sete reais e oitenta e três centavos *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2713/2021** Emitido em: 16/09/2021

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00754/21

DEMERVAL DOS SANTOS SILVA. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 55,70 cinquenta e cinco reais e setenta centavos *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2716/2021** Emitido em: 16/09/2021

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00764/21

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 81,97 oitenta e um reais e noventa e sete centavos *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 204/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2717/ 2021** Emitido em: 16/09/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00759/21

GERSON FERREIRA DOS SANTOS. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 56,00 cinquenta e seis reais *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2720/ 2021** Emitido em: 16/09/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00762/21

FRANCISCO ANTONIO OLIMA. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 56,00 cinquenta e seis reais *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2718/ 2021** Emitido em: 16/09/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00760/21

ROMINA ISABEL. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de serviços de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 56,00 cinquenta e seis reais *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2721/ 2021** Emitido em: 16/09/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00763/21

RODRIGO PEREIRA XAVIER. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 77,43 setenta e sete reais e quarenta e três centavos *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2719/ 2021** Emitido em: 16/09/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00761/21

JOSEMAR DE JESUS SILVA NERIS. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 56,00 cinquenta e seis reais *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2722/ 2021** Emitido em: 16/09/2021
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00757/21

LUIZ PAULO MUNHOZ BERTOLDI. Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 77,83 setenta e sete reais e oitenta e três centavos *****
Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99
1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo
Contador - CRC: 013983/O-2/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 204/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Estado do Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2723/ 2021 Emitido em: 16/09/2021

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/21

Fornecedor: PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00758/21

ELIEZER RIBEIRO DA SILVA. Solicitação gerada a partir do

resultado da Licitação de Registro de Preços: 000080/21 - Ano

Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 -

Mod. Formatada: 14 - Seleção da proposta mais vantajosa,

objetivando o registro de preços para eventual aquisição de

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações

Valor: R\$ 79,00 setenta e nove reais

Dotação: 08.244.0002.2099.0000 3.3.90.39.99

1.82.000

Água Clara, 16/09/2021

Marlon Loureiro de Toledo

Contador - CRC: 013983/O-2/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 006 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Estabelece o atendimento presencial dos alunos do Sistema Municipal de Ensino e Jornada de Trabalho dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação de Água Clara – MS, Ilustríssima Senhora **ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020, no Parecer CEB/CNE 005/1997, no Parecer CEB/CNE 010/2005 e no Parecer CEB/CNE 019/2009, Parecer CNE/CP 005/2020 e Parecer CNE/CP 011/2020 e nos termos do PARECER CME/CP/AC 011 de 16 de Dezembro de 2020 e a Deliberação CME/CP/AC 016 de 16 de dezembro de 2020 e considerando a Recomendação do Conselho Municipal de Educação quanto ao retorno das atividades presenciais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída na Segunda Etapa da Educação Infantil (Pré-Escolar) e no Ensino Fundamental tanto no ensino regular quanto na modalidade de Educação de Jovens e Adultos o Atendimento Presencial Escalonado.

Artigo 2º- Este período de atendimento escalonado será para aplicação de diagnóstico e atendimento inicial do aluno como forma de preconizar o retorno presencial no Sistema Híbrido conforme determina o Parecer CNE/CP 005/2020.

Artigo 3º- Durante este período fica determinado que a Jornada de Trabalho dos professores deverá ocorrer no mínimo 03 (três) vez por semana

Artigo 4º- Os funcionários administrativos, secretários de escola, serviços gerais e zelador cumprirão sua jornada de trabalho integralmente.

Artigo 5º- Os funcionários de apoio escolar: Atendente Infantil, Pajens, merendeira, auxiliar de cozinha deverão cumprir no mínimo 04 dias por semana.

Artigo 6º- Fica autorizado o atendimento do Transporte Escolar observados os protocolos de biossegurança.

Artigo 7º- A jornada de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação será cumprida integralmente.

Artigo. 8º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial **RESOLUÇÃO GAB/SEMED/PMAC Nº 005 DE 15 DE MAIO DE 2020, a RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 005 DE 04 DE MARÇO DE 2021 e a Portaria SEMED 001 de 19 de março de 2021.**

Água Clara – MS, 09 de setembro de 2021.

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino MS		
ASSUNTO: Dispõe sobre regularização de vida escolar de alunos com transferência estrangeira e da outras providências		
RELATORES: Daisy Raphaela de Souza e Alan Cezar Alves de Souza		
PARECER : Processo: CME 001/007/2021		
PARECER CME/CP/AC 008/2021	COLEGIADO CP	APROVADO EM: 28/07/2021

I – RELATÓRIO

1. Introdução

Em 08 de Março de 2021, o Diretor da Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira, senhor Jose Thomas Mariano Queiroz, solicitação de orientações e pedido de regularização de vida escolar das alunas Cassiane Ingrid Oliveira Figueroa, Gabrielly Oliveira Figueroa e Analya Izabel Oliveira Figueroa onde a responsável legal das referidas alunas requereu matrícula no Sistema Municipal de Ensino apresentando transferência estrangeira.

Sendo assim, considerando a RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, a Secretaria Executiva deste conselho instaurou o Processo 001/003/2021 afim de analisar, orientar e regularizar a vida escolar das referidas alunas. A presidente indicou o nobre conselheiro Gerson Monteiro Alvarenga como relator do referido processo.

2. Análise da Matéria

Considerando o disposto na LDB (§1º e §2º do artigo 1º; artigos 2º; 8º; 10; 11; 17; 18; § 1º do artigo 23; e artigo 24); artigo 44 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; artigo 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; artigo 22 do Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002; artigos 53 e 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; § 4º do artigo 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; Parecer CNE/CEB nº 18, de 6 de maio de 2002; Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012; e o artigo 7º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; fica claro que a legislação e as normas nacionais amparam o direito à educação para migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio;

Os princípios da legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao respeito à dignidade humana. O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 204/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, reconhecendo, portanto, sem discriminação de qualquer tipo, inclusive de origem nacional (artigo 2º), que toda criança tem direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º), bem como ao melhor padrão possível de saúde (artigo 24), assegurando-se que ela receba proteção e assistência humanitária adequadas na condição de refugiada (artigo 22);

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) avalia que a maioria das pessoas com nacionalidade venezuelana ou pessoas apátridas que eram residentes habituais na Venezuela possuem necessidade de proteção internacional, conforme os critérios contidos na Declaração de Cartagena, este preceito podemos estender a todos os apatriados bem como aos emigrantes estrangeiro. Conduto sabe-se que a Educação é um direito inviolável para todos.

Deste modo, cabe ressaltar que a matrícula de pessoa com Transferência estrangeira é assegurada pela Legislação em vigor. No artigo 1º nos parágrafos 2º, 4º e 5º da Resolução CEB/CNE 001 de 13 de novembro de 2020 diz que:

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios

(....)

§ 4º A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando a situação de vulnerabilidade.

§ 5º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária

Neste mesmo sentido a legislação solicita tradução de transferência quanto não for possível que a mesma seja realizada pela Unidade Escolar ou pelo Órgão Normativo da Educação Municipal, porém no caso específico foi possível a adequação da seriação da criança observada as tratativas sul-americanas da Educação.

No caso específico da aluna Analya Izabel Oliveira Figueroa não apresentou transferência, visto que a criança nunca estudou, sendo assim DETERMINA-SE que a aluna seja matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental e que seja realizada com a aluna uma avaliação de Progressão Escolar com todos os conteúdos referentes a esta seriação. Caso a aluno não atinja as habilidades necessárias permanece no 1º ano do Ensino Fundamental caso a aluno alcance as habilidades necessária, ou seja nota 8,0 (oito) em todos os componentes curriculares está poderá ser progredida para o 2º ano do Ensino Fundamental. Ressalta-se que, neste período de preparação da Avaliação de Progressão seja encaminhada as atividades à aluna e que esta seja matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

Já nos casos das alunas Cassiane Ingrid Oliveira Figueroa e Gabrielly Oliveira Figueroa, conforme os dados apurados por este conselho, matricula-se no 3º ano e no 7º ano

respectivamente. Orienta-se que os professores fazem uma avaliação de conhecimento com estas alunas para poderem aferir qual a necessidade educacional de cada uma, para que assim, a Instituição possa dar todo o suporte educacional possível, neste caso não cabe avaliação de Progressão. DETERMINA-SE a matrícula nas respectivas seriações.

Cabe ressaltar que, não há necessidade de comprovação de regularidade no país visto que as crianças e a responsável legal (mãe) são brasileiras natas.

2.9- Considerações Finais

Nos termos deste parecer conclui-se que foram apresentados todos os requisitos para a realização das matrículas, pois este é um direito inviolável do cidadão.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os termos deste parecer bem como da legislação vigente submetemos ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo. Sendo assim, sou pela aprovação desta matéria manifestando voto favorável com relação a efetivação da matrícula.

DAISY RAPHAELA DE SOUZA

Conselheira- Relatora

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Conselheiro- Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o relatório dos relatores e APROVAM o referido parecer por unanimidade.

Sala das Seções, em 28 de julho de 2021

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – conselheiro CME/AC

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino e Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira		MS
ASSUNTO: Dispõe sobre regularização de vida escolar de alunos com idade inferior a data corte para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, análise de Direito Adquirido após decisão do Supremo Tribunal Federal e da outras providências		
RELATORES: Gerson Monteiro Alvarenga e Alan Cezar Alves de Souza		
PARECER : Processo: CME 002/003/2021		
PARECER CME/CP/AC 010/2021	COLEGIADO CP	APROVADO EM:28/07/2021

I – RELATÓRIO

1. Introdução

Em 01 de Março de 2021, o Diretor da Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira, senhor Jose Thomas Mariano Queiroz, solicitação de orientações e pedido de regularização de vida escolar das alunas Isis Valentina Oliveira e Keren Apuque Andrade Santos onde as responsáveis legais das referidas alunas requereram matrícula no Sistema Municipal de Ensino apresentando toda a documentação exigida.

Porém as alunas em questão apresentam idade inferior para o egresso no Ensino Fundamental conforme estabelece o Parecer CEB/CNE 002/2018 e a Portaria MEC Nº 1.035, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 , a Secretaria Executiva deste conselho instaurou o Processo 002/003/2021 afim de analisar, orientar e regularizar a vida escolar das referidas alunas. A presidente indicou o nobre conselheiro Gerson Monteiro Alvarenga como



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 204/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

relator do referido processo.

2. Análise da Matéria

O acesso ao Ensino Fundamental obrigatório, nos termos do art. 5º da mesma LDB, sempre foi caracterizado como um "direito público subjetivo", atendendo o § 1º do art. 208 da Constituição Federal. Por isso mesmo, de acordo com o § 1º e inciso I do mesmo art. 5º da LDB "compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração e com a assistência da União, recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso". Na sequência, o inciso II do mesmo artigo registra a competência de "fazer-lhes a chamada pública" e o inciso III, a de "zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola".

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a oferta da Educação Básica tornou-se obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para quem não concluiu essas etapas de ensino na chamada "idade própria". Antes da aprovação dessa Emenda Constitucional, entretanto, a Lei nº 11.114/2005 já havia alterado a redação do art. 32 da LDB, tornando o Ensino Fundamental "obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos seis anos de idade". Nova redação dada ao mesmo artigo pela Lei nº 11.274/2006 caracteriza "o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade".

Por sua vez, alterações promovidas no art. 87 da LDB, inicialmente pela Lei nº 11.114/2005 e, posteriormente, pelas Leis nº 11.274/2006 e nº 11.330/2006, definem simplesmente que "o Distrito Federal, cada Estado e Município e, supletivamente, a União, devem matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental", isto é, no Ensino Fundamental de 9 anos.

Em relação às normas constitucionais para a Educação Infantil, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14/96, que alterou o § 2º do art. 211 da Constituição Federal, "os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil". De acordo com a Emenda constitucional nº 53/2006, que alterou o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, é dever do Estado garantir a "Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade".

Finalmente, a Emenda Constitucional nº 59/2009, ao alterar o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, define que é dever do Estado garantir a "Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria". Essa nova redação dada ao art. 208 da Constituição, portanto, ampliou significativamente o âmbito do "direito público subjetivo", no que diz respeito ao "acesso ao ensino obrigatório e gratuito", da forma como ficou definido no § 1º do referido art. 208 da Constituição Federal.

Com a decisão do Supremo Tribunal Federal ficou claro a constitucionalidade no que diz respeito ao corte ao etário. No caso em tese das referidas alunas elas completam 06 anos de idade após o dia 31 de março, no entanto o artigo 1º em seu inciso 4 da Portaria MEC Nº 1.035, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 diz:

Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo

que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Seguindo esta mesma linha de raciocínio o Parecer CP/CME/AC 0012 de 13 de dezembro de 2018 deixa claro que os alunos matriculados fora da data corte respeitando o que era estabelecido pelas legislações municipais até a data da decisão de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal terão o direito adquirido a sua matrícula e ao egresso ao Ensino Fundamental. As referidas alunas apresentaram Histórico escolar da Educação Infantil onde seu egresso foi em fevereiro de 2018, ou seja, antes da Decisão do Supremo Tribunal Federal.

2.9- Considerações Finais

Nos termos deste parecer conclui-se que foram apresentados todos os requisitos para a realização das matrículas, pois este é um direito inviolável do cidadão. E que o direito adquirido destas crianças a egressar no Ensino Fundamental esta estabelecido na Legislação em vigor.

Decido:

1. Autorizar a matrícula e o egresso no ensino fundamental dos alunos ora mencionados.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os termos deste parecer bem como da legislação vigente submetemos ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo. Sendo assim, sou pela aprovação desta matéria manifestando voto favorável com relação à efetivação da matrícula.

GERSON MONTEIRO ALVARENGA

Conselheiro- Relator

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Conselheiro- Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o relatório dos relatores e APROVAM o referido parecer por unanimidade.

Sala das Seções, em 28 de julho de 2021

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – conselheiro CME/AC

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

DELIBERAÇÃO CME Nº 017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR de alunos regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º e inciso I do mesmo art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos § 1º do art. 208 da Constituição Federal, considerando a artigo 1º em seu inciso 4 da Portaria MEC Nº 1.035, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 nos termos do Parecer CME/CP/AC 010 de 28 DE JULHO DE 2021

DELIBERA:

Art. 1º- Fica regularizada a vida escolar das alunas ISIS VALENTINA OLIVEIRA E KEREN APUQUE ANDRADE SANTOS na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 204/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

Art. 2º- Determina-se a matrícula das respectivas alunas no 1º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 01 de setembro de 2021

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

HOMOLOGO

Em 01/09/2021

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

DELIBERAÇÃO CME Nº 018 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR de alunos regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino com transferência Estrangeira e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º e inciso I do mesmo art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos § 1º do art. 208 da Constituição Federal, considerando a RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, considerando o disposto na LDB (§1º e §2º do artigo 1º; artigos 2º; 8º; 10; 11; 17; 18; § 1º do artigo 23; e artigo 24); artigo 44 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; artigo 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; artigo 22 do Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002; artigos 53 e 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; § 4º do artigo 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; Parecer CNE/CEB nº 18, de 6 de maio de 2002; Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012; e o artigo 7º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 nos termos do Parecer CME/CP/AC 008 de 28 DE JULHO DE 2021

DELIBERA:

Art. 1º- Fica regularizada a vida escolar das alunas ANALYA IZABEL OLIVEIRA FIGUEROA, CASSIANE INGRID OLIVEIRA FIGUEROA e GABRIELLY OLIVEIRA FIGUEROA na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º- Determina-se a matrícula das respectivas alunas no 1º ano, 3º ano e 7º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 01 de setembro de 2021

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

HOMOLOGO

Em 01/09/2021

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

INFORMAÇÃO Nº. 001/2021

DO: Presidente do Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira

ASSUNTO: Progressão Funcional

INFORMADO EM: 01 de setembro de 2021

PROCESSO Nº: 001/003/2021

Vimos por meio desta, após aprovação do Conselho Pleno informar os termos do Parecer CME/AC 008/2021 ficando assim DETERMINADA a regularização de vida escolar das alunas citadas no referido parecer.

Determina-se que nos referidos históricos escolar tenha no campo observação " Regularizado conforme Parecer CME/AC 008/2021 e DELIBERAÇÃO CME/AC 018 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Atenciosamente.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2017

INFORMAÇÃO Nº. 002/2021

DO: Presidente do Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira

ASSUNTO: Progressão Funcional

INFORMADO EM: 01 de setembro de 2021

PROCESSO Nº: 002/003/2021

Vimos por meio desta, após aprovação do Conselho Pleno informar os termos do Parecer CME/AC 008/2021 ficando assim DETERMINADA a regularização de vida escolar das alunas citadas no referido parecer.

Determina-se que nos referidos históricos escolar tenha no campo observação " Regularizado conforme Parecer CME/AC 009/2021 e DELIBERAÇÃO CME/AC 017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Atenciosamente.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2017